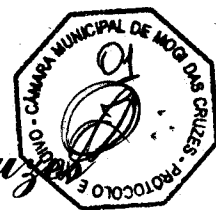




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30 /2007.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Uabansone

Sala das Sessões, em 11 de 04 de 2007
Vero Ralho
2.º Secretário

Egrégio Plenário,

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos apresentar aos Nobres Pares, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que altera os parágrafos 1º e 2º da Lei 4.885, de 5 de maio de 1999, introduzidos na Lei 4.884, de 3 de maio de 1999, que dispõe sobre a “Distribuição de folhetos que especifica junto as vias e logradouros públicos e dá outras providências” (cópia das leis em anexo).

É do conhecimento geral que o nosso Município de Mogi das Cruzes tem investido recursos financeiros em prol da limpeza pública.

Todos os cidadãos mogianos, bem como as empresas aqui estabelecidas devem colaborar com a limpeza da cidade.

Ocorre que a distribuição de panfletos nos bairros do município tem causado transtornos aos moradores, tendo em vista que as propagandas são depositadas nas grades e portões de propriedades particulares e também são jogadas nas dependências internas das residências, passeios públicos, bem como nas vias e logradouros, fatos estes que vem contribuindo com a sujeira, entupindo bueiros e causando problemas à coletividade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Não obstante, o acúmulo de propaganda espalhada nas residências, evidencia que o imóvel não está habitado, o que contribui para a insegurança dos proprietários e dos moradores da localidade.

Considerando o exposto, espero contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara, para a aprovação da proposição das alterações da lei mencionada, cuja escopo é preservar e colaborar com a limpeza do nosso Município e atualizar a aplicação das multas aos infratores, na forma da legislação em vigor.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência Senhor Presidente e aos nobres colegas vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e elevada estima.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de abril de 2007.


MARCOS DAMÁSIO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 30 /2007.

(Confere nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 4.885, de 5 de maio de 1999 e dá outras providências)

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 4.885, de 5 de maio de 1999 introduzidos na Lei 4.884, de 3 de maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

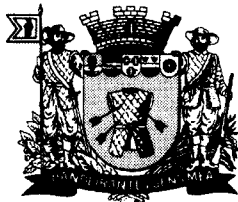
§ 1º - Fica proibida a afixação de cartaz, faixa, panfleto e qualquer outra espécie de propaganda em árvores, postes, grades, portões, equipamentos, colunas, paredes, muros, próprios e tapumes dos edifícios públicos e particulares. (NR)

§ 2º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator o pagamento da multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município e no caso de reincidência a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo da anteriormente aplicada e do recolhimento do material de propaganda. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 10 de abril de 2007.


MARCOS DAMÁSIO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	041/07
PROJETO DE LEI n.º	030/07
PARECER n.º	035/07

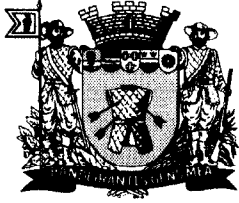
De autoria do Vereador **MARCOS DAMÁSIO**, o Projeto de Lei em epígrafe "**Confere nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 4.885, de 5 de maio de 1999 e dá outras providências**".

A Justificativa à proposta às fls. 1 e 2 está instruída com cópias das Leis 4.884, de 03.05.1999 e 4.885, de 5 de maio de 1999, fls. 3/8. O Projeto de Lei se encontra distribuído em dois artigos (fls. 9).

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa se faz amparada no artigo 80, "caput", da LOM, e pela qual busca o edil conferir nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da **Lei Municipal n.º 4.885, de 5 de maio de 1999**, introduzidos na **Lei Municipal n.º 4.884, de 5.05.1999**.

R
1



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

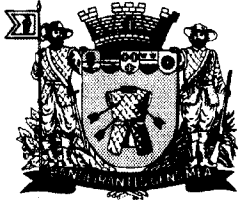


O Projeto de Lei tem por escopo estender a proibição de afixação de cartaz, faixa e panfleto e qualquer outra espécie de propaganda, nas grades e portões dos edifícios públicos e particulares. Pelo teor da Justificativa, a pretensão visa coibir abusos de direito na distribuição de folhetos de propaganda, e assim preservar a limpeza de nossa cidade.

Pretende o autor também, dar nova redação ao § 2º do art. 9º da Lei 4.855/99 e alterar o valor da multa aplicada aos infratores da lei para **05 (cinco) Unidades fiscais do Município.**

A alteração se faz pertinente, tendo em vista a extinção da unidade fiscal de referência, sendo que atualmente vigora como parâmetro de aplicação das multas a Unidade Fiscal do Município.

A título de ilustração, informamos que o valor unitário da UFM para o ano de 2007 é de **R\$ 89,11 (oitenta e nove mil e onze reais)**, cujo limite pretendido pelo autor é matéria de mérito a ser analisada pelo Douto Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Desta maneira, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões pertinentes e pelo Plenário, considerando que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.**

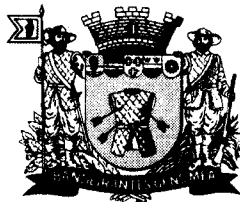
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 23 de abril de 2007.

TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo
Data supra.

PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/07

De autoria do Nobre Vereador **Marcos Roberto Damásio da Silva**, a proposição legislativa em destaque que “Confere nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 4.885, de 05 de maio de 1999 e dá outras providências”.

Ao analisar a proposição em destaque, a Douta Assessoria Jurídica em Parecer n.º 035/07, informa que a mesma encontra-se devidamente amparada no art. 80, “caput” da Lei Orgânica do Município, o qual pretende o autor através da nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 4.885, de 5 de maio de 1999, estender a proibição de afixação de cartaz, faixa e panfleto e qualquer outra espécie de propaganda, nas grades e portões dos edifícios públicos e particulares, e também alterar o valor da multa aplicada aos infratores da Lei para 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

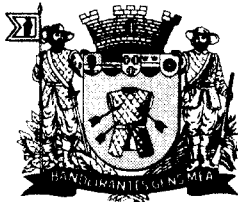
Diante do relatado e observados os aspectos formais da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que a mesma encontra-se em termos para ser apreciada e votada pelo Soberano Plenário, em face da ausência de óbices de natureza formal e jurídica, razão pela qual é presente relatório pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI N.º 30/2007.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de abril de 2007.

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro – Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 030/07
Autos do processo n° 41/2007

Da lavra do nobre Vereador MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA, dispõe a matéria sobre alteração da Lei n° 4.885/99, que se refere à afixação de cartaz, faixa, panfleto, etc, em locais que especifica.

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, os quais opinaram pelo normal curso da proposta, sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou vícios de ordem legal.

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura, até porque a fiscalização decorre de obrigatoriedade da Administração Pública, sendo que eventuais despesas decorrentes desta atribuição encontra-se devidamente incluída no Orçamento Municipal.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de maio de 2.007.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

JOLINDO RENNO COSTA
MEMBRO